



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.847, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 1.826, DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.856, DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MORADIA DIGNA” DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Artigo 1º do Decreto nº. 1.826, de 12 de junho de 2025, que passa a ter a seguinte descrição:

Art. 1º. São requisitos para inscrição no Programa Moradia Digna:

- I - residir em Palma há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.
- II - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel situado em loteamento regular ou em áreas irregulares passíveis de regularização fundiária;
- III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- IV - possuir renda familiar mensal, per capita, de até 01 (um) salário-mínimo;
- V - o imóvel/terreno não estar localizado em áreas consideradas pela defesa civil como de risco ou não passíveis de regularização fundiária;
- VI - a apresentação da documentação necessária ao cadastro no programa;
- VII - estar devidamente cadastrado no Cadastro Único estando este atualizado;
- VIII - o imóvel/terreno não estar localizado em área de preservação ambiental não passíveis de regularização fundiária ou em área de invasão de imóvel público ou particular."



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 7º do Decreto 1.826, de 12 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte descrição:

“Art. 7º. As reformas e/ou ampliações juntamente com os custos da contratação de mão de obra terceirizada pelo Município, quando necessária, terão como limite orçamentário o valor de até 10 (dez) salários mínimos”.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 1.826, de 12 de junho de 2025.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 02 09 / 2025

SEC M DE ADMINISTRAÇÃO